



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 022/2019

Contrato de prestação de serviços de contabilidade pública, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, e de outro, como **CONTRATADO**, **BORGES E OZANAN CONTABILIDADE LTDA**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro, Pains/MG inscrito no CPNJ sob o n.º 20.920.575/0001-30, na qualidade de contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA:

BORGES E OZANAN CONTABILIDADE LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.601.844/0001-04, com sede a Rua 13 de Maio, n.º 625, centro, Piumhi – MG, neste ato representada pelo Sr. Vilmar Ozanam Borges, residente a Rua 13 de Maio, n.º 625, centro, Piumhi – MG, inscrito sob o CPF sob o n.º 343.394.346-04 e RG M-1.199.143, técnico contábil inscrito no CRC sob o n.º MG-49617.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.2.1.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º 039/2019 – Pregão Presencial N.º 013/2019, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em contabilidade, com profissional inscrito no conselho regional de contabilidade, com experiência em contabilidade pública, para prestação de serviços de contabilidade pública, no município de Pains/MG, com as seguintes atividades:

1. Elaborar e acompanhar a execução financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do município de Pains/MG;
2. Elaboração e acompanhamento de balancetes de contas, relatórios de atividades, projetos, balanços e lançamentos contábeis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Elaborar, acompanhar e supervisionar as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondendo a todas as diligências do TCE/MG que guardem relação com as atividades desenvolvidas no período da contratação;
4. Elaborar, acompanhar, supervisionar planos, programas, projetos, convênios, orçamentos de interesse da Prefeitura Municipal e de sua área de atuação;
5. Acompanhar todos os atos financeiros, registros contábeis e tarefas correlatas;
6. Fazer-se presente nas sessões plenárias da câmara do município de Pains/MG sempre que sejam necessários esclarecimentos acerca de assuntos relacionados com matéria contábil de projetos de lei de autoria do executivo;
7. Realizar todas as atividades contábeis em conformidade com a legislação pertinente, em especial à Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000;
8. Os serviços deverão ser executados tanto na sede da contratante quanto na sede da contratada, prestados por profissional(is) da licitante com formação em Ciências Contábeis, ou técnico, sendo obrigatória a presença na sede da contratante pelo menos três visitas semanais, em dias alternados, e em todas as situações em que o ato exigir, devendo em casos esporádicos, desde que seja previamente agendado, prestar assessoria fora do horário comercial a fim de atender a demanda da Administração Municipal. Os serviços deverão ser prestados também de forma remota por todos os meios disponíveis em horário comercial, em dias úteis e também de forma presencial em todas as demais situações em que o ato exigir, caso em que o contratado deverá atender ao chamado no prazo de 6(seis) horas;
9. Acompanhar, supervisionar os serviços do setor de Controle Interno e a manutenção dos registros atinentes;
10. Assinar e se responsabilizar por todos os atos pertinentes a contabilidade pública;
11. A empresa contratada deverá assinar termo de responsabilidade pelos serviços prestados fazendo as regularizações necessárias sem ônus para o município até a aprovação das prestações de contas ao período de seu contrato.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 – Os serviços serão prestados na sede da contratante, no Setor de Contabilidade, ou em locais determinados pela contratante, em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2- DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irredutíveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeira inicial, na forma da Lei.

3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e consecutivas, a partir da assinatura do contrato, por um período de 12 meses, e, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains/MG e relatório emitido pelo responsável do setor de Administração atestando se a prestação dos serviços foi satisfatória.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.02.01.04.121.0003.2014.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1- São obrigações do contratado além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste;
- 5.2- Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração.
- 5.3- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 5.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste;
- 6.2- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato;
- 6.3- Publicar o extrato do presente contrato, conforme Lei Municipal n.º 1.235/2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação nos termos deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e a Secretaria da Fazenda e Administração a fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 e 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2- As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- judicial, nos termos da legislação.

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ocorrendo a rescisão à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.1.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

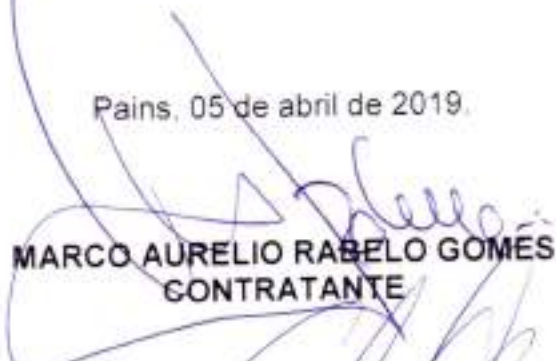
O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e os prestadores de serviços da contratada.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

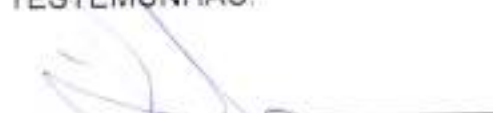
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 05 de abril de 2019.


**MARCO AURELIO RABELO GOMES
CONTRATANTE**

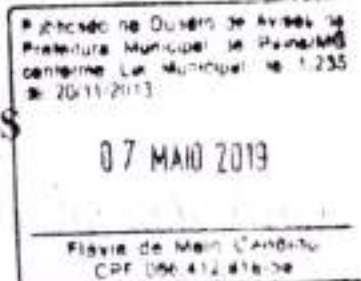
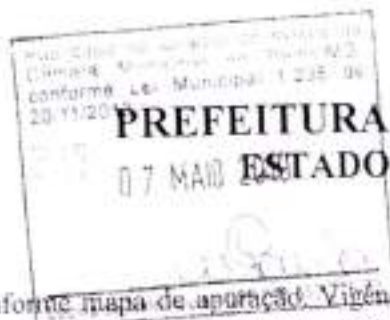

**BORGES E OZANAN CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.816-72





itens 02 e 08, conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 2.960,00 (Dois mil novecentos e sessenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 018/2019 entre a PMP e a empresa **MJ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME** cujo objeto é a aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço 'Mais Cultura' Alaor Vicente de Souza, conforme convênio nº 753859/2010, celebrado entre o município de Pains e o Ministério da Cultura – MENC, sendo o item 01, conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 15.993,60 (Quinze mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 019/2019 entre a PMP e a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO LTDA – SICOOB UNIÃO CENTRO OESTE**, cujo objeto é prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados. Vigência: 12 meses. Valor estimado anual: 3.000,00 (Três mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 020/2019 entre a PMP e o **ROATRY CLUBE DE PAINS**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado à Rua do Contorno, nº1271, centro, Pains/MG tendo por finalidade a utilização do imóvel para sediar as reuniões ordinárias, extraordinárias, plenárias, conferências de conselhos municipais de: Habitação, FUNDEB, Educação, CAE, Esportes, Patrimônio Cultural entre outros. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 7.754,40 (Sete mil setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 021/2019 entre a PMP e o Sr. **JOSÉ IRINEU BORGES**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado à Rua João Lourenço Gomide, nº247, centro, Pains/MG tendo por finalidade o funcionamento da Secretaria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 15.647,76 (Quinze mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 022/2019 entre a PMP e a empresa **BORGES E OZANAN CONTABILIDADE LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em contabilidade, com profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, com experiência em contabilidade pública, para prestação de serviços no município de Pains. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 023/2019 entre a PMP e o Sr. **ANDERSON CLAYTON FARIA**, cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Praça Luiz Menino de Oliveira, no distrito de Vila Cristina do município de Pains/MG. Vigência: 5 anos. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 024/2019 entre a PMP e a empresa **TUBULAR PREMOLDADO EIRELI-EPP**, cujo objeto é a aquisição de aduelas de concreto 2,00x2,00x1,00x0,20 para uso em reparo na rede de drenagem da Rua José Bonifácio, vazante, município de Pains/MG. Vigência: 5 meses. Valor: R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 025/2019 entre a PMP e o Sr. **RODRIGO LOPES DE CASTRO SENA**, cujo objeto é a contratação de instrutor esportivo para realizar atividades e treinamentos de vôlei, futsal, futebol e outras atividades esportivas na Praça de Esportes do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.